



GRUPO PARLAMENTAR
DO PARTIDO SOCIALISTA - AÇORES

Artigo 9º

(...)

As estruturas de acompanhamento, coordenação e avaliação de políticas de juventude são o Conselho de Juventude dos Açores e os Conselhos Municipais de Juventude, quando existam.

Artigo 86º

(...)

A direcção regional competente em matéria de juventude promove:

- a) O fomento da cooperação internacional em matéria de juventude com países terceiros, atendendo às necessidades especiais referidos;
- b) A promoção da população jovem dos países destinatários da cooperação, de maneira que os objectivos dos mesmos sejam coerentes com os fins do presente diploma;
- c) Iniciativas que fomentem os laços históricos e culturais com os países acolhedores das comunidades açorianas e com os países emissores dos emigrantes residentes na Região;
- d) Planos de intercâmbio e cooperação entre a juventude residente nos Açores e os jovens descendentes de açorianos que residam no exterior da Região.

Horta, Sala das Sessões, 08 de Maio de 2008

Os Deputados Regionais

António Allouf
Mariana Matos
Luís Carlos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1614 Proc. Nº 102
Data: 08/05/09 Nº 4 / VIII